



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA – MG

Departamento de Licitações e Compras

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 58/2021 PREGÃO PRESENCIAL Nº 25/2021

Aos vinte dias do mês de abril do ano 2021, autorizado pelo ato de autuação do processo de Pregão Presencial nº 25/2021, expedida a presente Ata de Registro de Preços, de acordo com disposto no artigo 15º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e Decreto Municipal nº 1839 de 12 de fevereiro de 2010, que, conjuntamente com as condições adiante estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre o MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ 18.239.590/0001-75, com sede à Praça Padre Júlio Maria, 40 – Centro, Município de Boa Esperança/MG, aqui representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **HIDERALDO HENRIQUE SILVA**, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**; e de outro lado a empresa **ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA E EVENTOS DE MINAS GERAIS**, inscrita no CNPJ sob o nº. 18.772.031/0001-26, estabelecida à Estrada Sagrado Coração de Jesus, nº. 2.008, Bairro Sagrado Coração de Jesus, na cidade de Varginha, Estado de Minas Gerais, neste ato representada por **WANDERLEI BALDANSI**, portador (a) da CI RG nº. M 6.002.120 SSP/MG e CPF nº. 681.713.156-15, residente e domiciliado a Rua Duque de Caxias, 141, Bairro Botafogo, na cidade de Três Pontas, Estado de Minas Gerais, doravante denominada **DETENTORA DA ATA**.

A presente ata é originária da licitação modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 25/2021, e tem sua fundamentação legal nos Decretos Municipais nº. 1488/2006 e 1839/2010, na Lei Federal nº. 8.666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste instrumento o **REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUTURO E PARCELADO DE ARBITRAGEM EM DIVERSAS MODALIDADES ESPORTIVAS, OBJETIVANDO O ATENDIMENTO AOS JOGOS PROMOVIDOS PELO MUNICÍPIO**, conforme necessidades da Secretaria Municipal de Esportes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

São condições gerais de fornecimento do objeto:

I. A DETENTORA DA ATA, ao assinar a Ata de Registro de Preços, fica obrigada a prestar os serviços constantes na cláusula precedente ao Município, mediante autorização prévia expedida pela Secretaria Municipal de Esportes.

II. Nenhum serviço será prestado sem o recebimento do aviso de fornecimento e serviços e/ou cópia do empenho, responsabilizando-se a DETENTORA DA ATA pela irregularidade.

III. A DETENTORA DA ATA é obrigada a atender a solicitação de serviços do MUNICÍPIO, conforme ordem de serviço, ficando sujeita as penalidades e multas previstas neste instrumento, caso não atenda.

IV. A DETENTORA DA ATA não poderá transferir a responsabilidade da prestação dos serviços.

V. A prestação dos serviços se dará de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Esportes, durante o período de 12 (doze) meses, sendo que a DETENTORA DA ATA será informada mediante Aviso de Fornecimento e Serviços/Nota de Empenho, contendo todos os itens necessários para atender a demanda.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DA REVISÃO

A presente ata de registro de preços é firmada pelo preço global de **R\$ 136.798,29 (cento e trinta e seis mil setecentos e noventa e oito reais e vinte e nove centavos)**, cujo valor registrado encontra-se discriminados abaixo:

Item	Descrição	Unid.	Quantidade	Preço Unitário
1	Arbitragem Futsal ADULTO. 2 Árbitros, 1 Anotador e 1 Cronometrista. - Marca: ASSEEMG	SRV	50,00	168,058
2	ARBITRAGEM FUTSAL BASE SUB15. 2 ÁRBITROS, 1 ANOTADOR E 1 CRONOMETRISTA. - Marca: ASSEEMG	SRV	50,00	147,8919
3	ARBTRAGEM HANDEBOL. ADULTO 2 ÁRBITROS E 1 AN - 29659 - Marca: ASSEEMG	SRV	50,00	147,8919
4	ARBTRAGEM HANDEBOL. BASE SUB 15- 2 ÁRBITROS E 1 ANOTADOR. - Marca: ASSEEMG	SRV	50,00	147,8919
5	Arbitragem Futebol de Campo Adulto. 1 Árbitro, 2 Auxiliares e 1 Anotador. - Marca: ASSEEMG	SRV	50,00	380,89



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA – MG

Departamento de Licitações e Compras

6	ARBITRAGEM FUTEBOL DE CAMPO BASE SUB 15 - 1 ÁRBITRO, 2 AUXILIARES, 1 ANOTADOR - Marca: ASSEEMG	SRV	50,00	268,8943
7	ARBITRAGEM VOLEIBOL ADULTO- 2 ÁRBITROS, 1 ANO - 29661 - Marca: ASSEEMG	SRV	50,00	147,8919
8	ARBITRAGEM VOLEIBOL BASE SUB 15- 2 ÁRBITROS, 1 ANOTADOR. - Marca: ASSEEMG	SRV	50,00	147,8919
9	ARBITRAGEM BASQUETE ADULTO- 2 ÁRBITROS, 1 AN - 29663 - Marca: ASSEEMG	SRV	50,00	257,70
10	ARBITRAGEM BASQUETE BASE SUB 15- 2 ÁRBITROS, 1 ANOTADOR. - Marca: ASSEEMG	SRV	50,00	147,8919
11	ARBITRAGEM ATLETISMO MEIA MARATONA- 5 ÁRBITRO - 29665 - Marca: ASSEEMG	SRV	50,00	672,2359
12	ARBITRAGEM PETECA ADULTO - 2 ARBITROS, 2 ANOTADORES - Marca: ASSEEMG	UND	50,00	100,8354

I. Em cada prestação de serviços decorrente desta Ata, serão observados, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes no Edital do Pregão nº 25/2021 que a precedeu e vincula o presente instrumento.

II. Em cada prestação de serviços, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada no Pregão nº 25/2021 pela DETENTORA DA ATA, que também vincula o presente instrumento.

III. Nos preços indicados nesta cláusula estão inclusas todas as despesas incidentes sobre a prestação dos serviços, inclusive tributos, fretes, seguros, encargos trabalhistas e sociais e etc.

IV. O preço proposto somente será revisado na hipótese de ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, retardadoras ou impeditivas do ajustado, objetivando-se a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste instrumento.

V. Para a caracterização do previsto neste artigo, a empresa deverá apresentar cópia de Planilha de Custos, devidamente instruída com as notas fiscais referentes ao mês de julgamento da Licitação, informando sua margem de lucro nos produtos.

VI. O Município se reserva no direito de realizar cotação paralela, para se averiguar os valores informados nas Planilhas supracitadas. Apresentando-se como uma situação contornável, através da troca de fornecedores por parte da Empresa, será considerado injustificado o pedido de revisão, mantendo-se os valores originais.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E ENTREGA DA NOTA FISCAL

O Município pagará a DETENTORA DA ATA após a prestação dos serviços na forma estabelecida no presente instrumento, de acordo com a quantidade dos serviços prestados, mediante apresentação de faturas/notas fiscais respectivas, e nas seguintes condições:

O pagamento será efetuado á prazo, com 30 (trinta) dias após a realização dos serviços, sendo crédito em conta bancária jurídica do próprio fornecedor, mediante apresentação da competente Nota Fiscal, vistada de aceite pela Secretaria Municipal de Esportes.

I.I. A nota fiscal deverá vir acompanhada dos seguintes documentos:

- a) CRF do FGTS;
- b) CND Federal conjunta;
- c) CND Municipal emitido pela Prefeitura de Boa Esperança/MG;
- d) Prova de Regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- e) Guia de recolhimento PIS/COFINS.

II- Os pagamentos serão impreterivelmente efetuados através de crédito em conta bancária jurídica do próprio fornecedor, mediante a apresentação da competente Nota Fiscal.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

1-O licitante vencedor será responsável por todas as obrigações sociais de proteção aos seus profissionais, bem como todas as despesas necessárias para a execução dos serviços contratados, incluindo despesas com deslocamentos, estadia, alimentação, salários, encargos sociais, previdenciários, comerciais, trabalhistas, equipamentos de proteção individual e quaisquer outros que se fizerem



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA – MG

Departamento de Licitações e Compras

necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato, isentando integralmente o Município.

2-O licitante vencedor deverá disponibilizar, para cada disputa, a quantidade de árbitros relacionados na tabela constante do item I.

3-Os árbitros disponibilizados pela licitante vencedora, deverão apresentar-se junto à Secretaria Municipal de Esportes deste Município de Boa Esperança, sempre uma hora antes do horário previsto para início da disputa;

4-Os árbitros da licitante vencedora, deverão apresentar-se devidamente uniformizados;

5-O licitante vencedor deverá se adaptar às determinações do município, que através da Secretaria Municipal de Esportes, semanalmente repassará as datas, os horários e os locais da realização dos jogos, com antecedência de 5 (cinco) dias da realização da disputa.

6-O licitante vencedor deverá disponibilizar somente profissionais reconhecidamente treinados para os serviços de arbitragem de jogos.

7-O licitante vencedor deverá indicar um supervisor de atividades que coordenará seus profissionais de arbitragem.

8-Os profissionais da licitante vencedora, serão diretamente subordinados ao supervisor indicado pela licitante vencedora, sendo-lhes vedado receber ordens diretas dos servidores da Administração Pública Municipal.

9-O licitante vencedor deverá fornecer equipamentos de segurança individual para todos os funcionários, assinar a carteira de trabalho de todos os funcionários que trabalharem nos serviços objeto deste instrumento, para fiscalização do Município e demais órgãos federais.

10-O licitante vencedor será responsável por todas as obrigações sociais de proteção aos seus profissionais, bem como todas as despesas necessárias para a execução dos serviços contratados, incluindo despesas com deslocamentos, estadia, alimentação, salários, encargos sociais, previdenciários, comerciais, trabalhistas, equipamentos de proteção individual e quaisquer outros que se fizerem necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato, isentando integralmente o Município.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS

As despesas resultantes desta licitação correrão à conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s), de acordo com a demanda e a necessidade da prestação dos serviços:

DESPESA	CÓDIGO	DESCRIÇÃO
665	1.14.01.2.484 3.3.90.39.00.00.00.00.0100	Realização e Apoio em Eventos Esportivos Outros Serviços de Terceiros - PJ

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

São obrigações do MUNICÍPIO:

- I. Prestar todas as informações necessárias ao fiel cumprimento da presente Ata;
- II. Atestar a Nota Fiscal/Fatura de acordo com os serviços prestados, quando em conformidade com a presente Ata, encaminhando-a ao setor competente para as providências relativas ao pagamento;
- III. Fiscalizar a execução desta Ata e providenciar as solicitações de fornecimento e serviços, por escrito;
- IV. Efetuar os pagamentos na forma e condições previstas neste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA

São obrigações da DETENTORA DA ATA:

- I. Executar fielmente o ajustado, prestando os serviços descritos na Cláusula Primeira deste instrumento, de acordo com as Autorizações de Fornecimento e Serviços;
- II. Efetuar a prestação dos serviços, dentro do prazo e condições estipulados neste instrumento;
- III. Atender de imediato as requisições e em nenhuma hipótese atrasar o atendimento;
- IV. Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços, de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções do Edital e seus anexos;
- V. Manter durante toda a vida a vigência da Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- VI. Arcar com as despesas de transportes, seguros, impostos, taxas e outras que eventualmente venha a recair sobre o objeto desta Ata, até o seu término;



VII. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta Ata, sem prévia e expressa anuência da Administração;

VIII. Responder civilmente e criminalmente por todos e quaisquer danos pessoais, materiais ou morais ocasionados à Administração e/ou terceiros;

IX. Fornecer e utilizar toda a competente e indispensável mão de obra habilitada para a execução do objeto da presente licitação, atendidas todas as exigências legais pertinentes, tais como trabalhistas, inclusive o que se refere às normas de segurança no trabalho e previstas na legislação específica; encargos sociais, tributários, previdenciários, fundiários e demais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto da presente licitação, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não mencionadas, para com as quais ficará única e exclusivamente responsabilizada, nos termos do art. 71, da Lei 8666/93, com as alterações dela decorrentes;

X. Garantir melhor qualidade na prestação dos serviços, atendidas as especificações e normas técnicas para cada caso CONFORME SOLICITAÇÃO, assumindo inteira responsabilidade pela execução do objeto da presente licitação;

XI. Se necessário ou solicitado pela Administração Pública, custear ensaios, testes e demais provas exigidos por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto de que trata a presente licitação;

XII. Comunicar expressamente à Administração, a quem competirá deliberar a respeito, toda e qualquer discrepância entre as reais condições existentes e os elementos apresentados;

XIII. Prestar à Administração, sempre que necessário esclarecimentos sobre a prestação dos serviços, fornecendo toda e qualquer orientação que necessária para a perfeita utilização dos mesmos;

XIV. Apresentar as faturas preenchidas de forma correta e em valores correspondentes aos anotados nas requisições, em tempo de serem processadas;

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES E MULTAS

I. A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritivas de direitos, a que se referem os artigos 86 e seguintes da Lei 8666/93 e art. 7º da Lei nº 10.520/02, com as alterações dela decorrentes, obedecerá as normas estabelecidas no edital a que esta se vincula.

II. A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, bem como a execução irregular ou com atraso injustificado, tem como consequência a aplicação combinada das penalidades de natureza pecuniária e restritivas de direitos, previstas no edital a que esta se vincula.

III. As sanções deverão se aplicadas de forma gradativa, obedecidos os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade e mediante regular processo administrativo, garantida a prévia defesa.

IV. Configurado o descumprimento das obrigações assumidas, a DETENTORA DA ATA será notificada da infração e da penalidade correspondente para, no prazo de cinco dias úteis, apresentar defesa.

V. Recebida a defesa, a Autoridade competente deverá se manifestar motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, concluindo pela imposição ou não de penalidade.

VI. Da decisão caberá recurso no prazo de cinco dias úteis, contados da intimação.

VII. A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta pra a adoção das necessárias medidas corretivas, no intuito de evitar a aplicação de sanções mais severa, sempre que a DETENTORA DA ATA descumprir obrigações assumidas ou desatender a determinações da autoridade competente para acompanhar e fiscalizar a execução desta Ata.

VIII. Na fixação do prazo da penalidade prevista acima, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas, respeitados os princípios da razoabilidade e da proporcionabilidade.

IX. O valor correspondente à multa, depois do devido procedimento em que tenha sido assegurado o direito de defesa e de recurso, será descontado do primeiro pagamento devido, em decorrência da execução contratual.

a) Na hipótese de descumprimento total ou parcial da obrigação, depois da celebração do contrato em que tenha sido exigida garantia, o valor da multa será descontado da garantia prestada.

b) Na hipótese de não cumprimento total da obrigação em face do não atendimento da convocação para a assinatura da ata, o valor da multa deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal, através da Guia de recolhimento, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da intimação.

X. O não recolhimento da multa no prazo assinado implicará na inscrição em dívida ativa, para cobrança judicial.

XI. As sanções ora previstas poderão ser aplicadas sem prejuízo das demais penas e cominações que se verificarem aplicáveis à espécie do objeto da presente licitação, em especial decorrência de perdas e danos, danos materiais e morais e outros, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não expressos.



CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

I. O Detentor da Ata terá seu registro de preço cancelado por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa, nas hipóteses de descumprimento deste edital e seus anexos, considerando-se o grau de prejuízo ao interesse público, devidamente motivado.

II. O cancelamento poderá se dar quando:

a) Comprovar-se a impossibilidade do Detentor da Ata em cumprir os seus termos, em ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

b) O preço registrado se tornar, comprovadamente, inexecutável em função da elevação dos preços de mercado, dos insumos que compõem o custo das aquisições/contratações, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento e serviços, uma vez esgotada a negociação: O fornecedor não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preço; O fornecedor não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preço; Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preço ou nos pedidos dela decorrentes; Quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses prevista no Art. 78, incisos XII a XVI da Lei Federal nº 866/93; Subcontratação total ou parcial do fornecimento, sem a anuência da Administração; Dissolução da sociedade ou falecimento dos proprietários ou responsáveis; Decretação de falência da Empresa ou a instauração de insolvência civil dos proprietários.

c) Rescisão sumária por falta de pagamento das obrigações patronais;

III. Em qualquer das hipóteses descritas na Condição anterior, concluído o processo, esta Prefeitura Municipal fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preço e informará ao Proponente a nova ordem de registro.

IV. A comunicação do cancelamento de preço registrado será efetuada pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante no processo de gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços.

V. No caso de ser ignorada, incerta ou inacessível a localização da Detentora da Ata, a comunicação será feita por publicação no órgão de imprensa oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REALINHAMENTO DE PREÇOS

11.1- Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da **Contratada** e a retribuição da **Contratante** para a justa remuneração da prestação de serviço, **poderá ser revisada**, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico - financeiro inicial do contrato.

11.2 - Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela **Contratada**, esta deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha(s) detalhada(s) de custos seguindo a mesma metodologia da planilha apresentada para assinatura da ata e documentação correlata (lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos e/ou matérias-primas, etc), que comprovem que a contratação tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

11.3 - Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela **Contratante**, esta deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, em prejuízo da Municipalidade.

11.4. - Fica facultada à **Contratante**, realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto a revisão de preços solicitada pela **Contratada**.

11.5. - A eventual autorização da revisão dos preços contratuais será concedida após a análise técnica e jurídica da **Contratante**, porém contemplará as entregas ou serviços realizados a partir da data do **protocolo do pedido na Unidade de Protocolo e Arquivo da Contratante**.

11.5.1. - Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a **Contratada** não poderá suspender o fornecimento ou a prestação dos serviços e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO

I. O presente instrumento poderá ser alterado unilateralmente pelo MUNICÍPIO, ou por acordo entre as partes, na forma da Lei.

II. As alterações serão processadas através do Termo Aditivo, nos limites permitidos em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA – MG

Departamento de Licitações e Compras

A fiscalização da prestação dos serviços ficará a cargo da Secretaria Municipal de Esportes que manterá controle dos serviços, sob verificação do responsável pelo Gerenciamento de Contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA INADIMPLÊNCIA

Aplicam-se no caso de inadimplência da DETENTORA DA ATA, com referências aos encargos sociais, fiscais e comerciais, o disposto no artigo 71, da Lei 8666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VALIDADE

O presente instrumento terá validade por período de 12 MESES.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Boa Esperança/MG, com renúncia de qualquer outra, por mais privilegiada que seja para dirimir as causas resultantes deste instrumento.

As partes declaram estar de pleno acordo com as condições desta Ata, firmando-a em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que abaixo se identificam.



HIDERALDO HENRIQUE SILVA
Prefeito Municipal



WANDERLEI BALDANSI
Associação Esportiva e Eventos de Minas Gerais

Testemunhas:

NOME:
RG:

NOME:
RG: